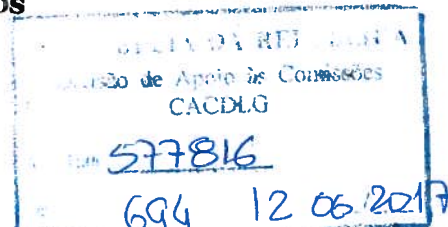




**Parecer da Ordem dos Advogados
sobre o
Projecto de Lei nº 512/XIII – Aprova o Regime de Avaliação de
Impacto de Género dos Atos Normativos**



Proponente: PARTIDO SOCIALISTA

Objecto do parecer: Projecto de Lei nº 512/XIII – Aprova o Regime de Avaliação de Impacto de Género dos Atos Normativos

Tem a proposta em análise por objectivo estabelecer o regime jurídico aplicável à avaliação de impacto de género dos projectos normativos.

Para tal, estabelece como objecto da avaliação prévia de impacto:

- “a) A situação e os papéis de homens e mulheres no contexto sobre o qual se vai intervir normativamente;*
- b) A existência de diferenças relevantes entre homens e mulheres no que concerne o acesso a direitos;*
- c) A existência de limitações distintas entre homens e as mulheres para participar e obter benefícios decorrentes da iniciativa que se vai desenvolver;*
- d) A incidência do projeto nas realidades individuais de homens e mulheres, nomeadamente quanto à sua consistência com uma relação mais equitativa entre ambos ou à diminuição dos estereótipos de género que levam à manutenção de papéis sociais tradicionais negativos;*
- e) A consideração de metas de igualdade e equilíbrio entre os sexos definidas em compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado português ou no quadro da União Europeia.”*

Estabelece ainda como objectivo da avaliação assegurar que *“a utilização de linguagem não discriminatória na redação das normas através da neutralização ou minimização da especificação do género, através do emprego de formas inclusivas ou neutras, designadamente através do recurso a genéricos verdadeiros ou à utilização de pronomes invariáveis.”*

Segundo a Exposição de Motivos da proposta:

“Entre nós, desde 2005 que o Regimento do Conselho de Ministros consagra a necessidade de avaliação prévia do impacto de género dos atos normativos submetidos à aprovação daquele órgão do Governo, tendo chegado o momento



de alargar, de forma vinculativo, a necessidade de realização de avaliação prévia de impacto. Efetivamente, já o IV Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não-Discriminação determinava numa das medidas da sua área estratégica n.º 1 - Integração da Dimensão de Género na Administração Pública, Central e Local, como Requisito de Boa Governação – a “promoção de ações de formação em igualdade de género a juristas responsáveis pelo processo legislativo, incluindo a avaliação do impacto, bem como a avaliação de impacto de género nas iniciativas legislativa” (medida 10), medida que consta igualmente do V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não-Discriminação (medida 3 da área estratégica n.º 1).

Consequentemente a presente iniciativa legislativa visa consagrar, de forma transversal a toda a Administração Pública e aos órgãos de soberania com competência legislativa, a necessidade de realização prévia de uma avaliação de impacto dos atos normativos que venham a aprovar.”

A Ordem dos Advogados subscreve as palavras constantes da Introdução daquele Plano:

“A igualdade entre mulheres e homens é um objetivo social em si mesmo, essencial a uma vivência plena da cidadania, constituindo um pré-requisito para se alcançar uma sociedade mais moderna, justa e equitativa. A prossecução de políticas ativas de igualdade entre mulheres e homens é um dever inequívoco de qualquer governo e uma obrigação de todos aqueles e aquelas que asseguram o serviço público em geral. A dimensão da igualdade de género deve, por isso, ser tida em consideração em todos os aspetos da tomada de decisão pública e política.”

Sucede que, em nosso entender, e sem prejuízo da bondade do objectivo último da proposta em apreço, a matéria sobre a qual versa, para além de já se encontrar abrangida de forma genérica e programática pela Resolução do Conselho de Ministros acima referida, não se reveste de qualquer especial substancialidade ou necessidade que justifique constar de diploma próprio, muito menos sob a forma de lei.

A Ordem dos Advogados entende que é recomendável frugalidade no recurso à produção legislativa, em especial quando o que está em causa são matérias que, pela sua natureza e função, podem ser reguladas de forma administrativa, como é o caso.

E não se diga que o que se pretende com a lei proposta é a imperatividade das regras ali estabelecidas pois essa imperatividade depende já de outras fontes normativas, o que acentua a sua desnecessidade.



ORDEN DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Assim sendo, é nosso entender que será de evitar mais um contributo para a miríade de Leis, Decretos-Lei, Portarias e demais actos legislativos que tornam o nosso sistema normativo numa complexa teia cujo resultado final é afastar o cidadão da Justiça.

Lisboa, 5 de Junho de 2017

A Relatora

Rita Maltez

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

O Bastonário

Guilherme Figueiredo

